



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 376/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 112 DA L.O.M, LEI N.º 3.365/41.

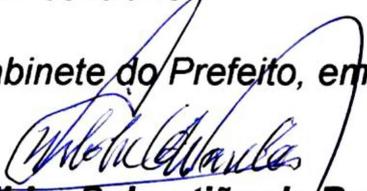
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar amigavelmente, através de Escritura Pública de Compra e Venda, uma área de terras medindo 509,20 metros quadrados, confrontando pela frente com a rua de acesso ao cemitério público, onde mede 21,70 metros; pelo lado direito confronta com Adherbal Martins Ismério, numa extensão de 11,10 metros e com o cemitério público, numa extensão de 13,30 metros; pelo lado esquerdo confronta com o Adherbal Martins Ismério, onde mede 23,98 metros e, nos fundos, confronta também, com Adherbal Martins Ismério, numa extensão de 20,40 metros, localizada próximo a zona de expansão urbana, dentro de uma área maior do imóvel denominado Santa Teresinha, que mede a superfície total de 1.264.595,90 metros quadrados, firmado na Zona Rural do 5º Distrito do Município de Cantagalo – Boa Sorte, devidamente registrado no Livro 2-H, fls.160, matrícula n.º 1.905 e AV-2, do Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Cantagalo-RJ, de propriedade de Adherbal Martins Ismério e sua mulher Ilma Ferreira Ismério, havido através de Formal de Partilha por herança deixada pelo falecimento de Antônio de Souza Ismério, pelo preço e quantia certa de R\$3.000,00 (Três mil reais).

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior, se destina a construção de Capela Mortuária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 1.999.


Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal Região

Edição 452

Data 10/07 a 16/07/99

me

Rubrica